



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 205/19– CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, da Presidência da República, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do SUS;

a Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde a Rede Cegonha;

a Portaria nº 618, de 18 de julho de 2014, que altera a tabela de serviços especializados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para o serviço 165 Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual e dispõe sobre regras para seu cadastramento;

a Portaria nº 2.415, de 07 de novembro de 2014, que inclui o procedimento Atendimento Multiprofissional para Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual e todos os seus atributos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, que, entre outros, aprova a redefinição do funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a Deliberação nº 007/19 da CIR da 21ª Região de Saúde, Região Sul;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 08/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Hospital Universitário Miguel Riet Correa Jr., de Rio Grande, como serviço de **referência na Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual** e na **Atenção a Interrupção de Gravidez nos Casos Previstos em Lei**, "Serviço Acolher – ambulatório de violência sexual" para os municípios de Rio Grande, São José do Norte, Santa Vitória do Palmar e Chuí.

Art. 2º - Os serviços especializados cadastrados como referência para atenção integral às pessoas em situação de violência sexual no Rio Grande do Sul, são:

CNES	Estabelecimento	Município SEDE
3508528	Hospital Universitário	Canoas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CNES	Estabelecimento	Município SEDE
2232022	Hospital Centenário	São Leopoldo
2237601	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	Porto Alegre
2265052	Hospital Fêmeina SA	Porto Alegre
2237822	Hospital Materno Infantil Presidente Vargas	Porto Alegre
2237571	Hospital Nossa Senhora da Conceição SA	Porto Alegre
2229978	Pronto Atendimento Municipal 24 Horas	Gravataí
2233312	Santa Casa de Misericórdia São Lourenço do Sul	São Lourenço do Sul
2707675	Hospital Universitário Miguel Riet Correa Jr.	Rio Grande
2244306	Hospital Universitário de Santa Maria	Santa Maria
2223538	Hospital Geral de Caxias do Sul	Caxias do Sul
2257645	Hospital Beneficente São Pedro	Garibaldi
2246929	Hospital de Clínicas	Passo Fundo
2246988	Hospital São Vicente de Paulo	Passo Fundo
2266474	Hospital de Caridade e Beneficência	Cachoeira do Sul
2248328	Santa Casa de Alegrete	Alegrete
2248220	Santa casa de Misericórdia de Sant' Ana do Livramento	Santana do Livramento
2248190	Santa Casa de Caridade de Uruguaiana	Uruguaiana
2707918	Hospital Santa Terezinha	Erechim
2228688	Hospital Comunitário	Nonoai
2236370	Hospital São Sebastião Mártir	Venâncio Aires
2252287	Hospital Bruno Born	Lajeado

Art. 3º - Os serviços especializados cadastrados como referência para atenção a interrupção de gravidez nos casos previstos em lei no Rio Grande do Sul, são:

CNES	Estabelecimento	Município SEDE
3508528	Hospital Universitário	Canoas
2237601	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	Porto Alegre
2265052	Hospital Fêmeina SA	Porto Alegre
2237822	Hospital Materno Infantil Presidente Vargas	Porto Alegre
2237571	Hospital Nossa Senhora da Conceição SA	Porto Alegre
2707675	Hospital Universitário Miguel Riet Correa Jr.	Rio Grande
2223538	Hospital Geral de Caxias do Sul	Caxias do Sul

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Porto Alegre, 13 de maio de 2019.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS